



TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

2. **ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** SECRETARIA DE SAÚDE

2.1 **ORGÃOS PARTICIPANTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA DE FINANÇAS, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO.

3. **ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ESPECIFICAÇÃO DOS LOTES E VALOR MÉDIO ESTIMADO.**

3.1. O presente termo de referência é oriundo das Solicitações de Despesas em anexo, procedentes das Secretarias acima citadas, conforme especificação dos itens abaixo discriminados.

3.2. Deverá ser adotada a modalidade licitatória **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS)**, tendo com critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo com fundamento da Lei Nº. 10.520/02 c/c Lei Nº. 8.666/93.

4. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E REFERENCIAL DOS PREÇOS**

4.1. A aquisição dos produtos, de acordo com o discriminado na planilha retro mencionada, são produtos imprescindíveis para atender as necessidades diárias das Unidades Administrativas (Secretarias) envolvidas solicitantes deste termo; por esta razão justifica-se a necessidade de aquisição.

4.2. **REFERENCIAL DOS PREÇOS**

Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Tabuleiro do Norte/CE, anexadas aos autos deste processo.

5. **ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS COM VALORES MÉDIOS ESTIMADOS**

LOTE I - DIVERSOS

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO - R\$	VALOR MÉDIO TOTAL - R\$
01	164	Litro	ADITIVO PARA RADIADOR (DIESEL)	R\$ 20,00	R\$ 3.280,00
02	70	Balde	AGENTE REDUTOR LÍQUIDO ARLA-32 BALDE 20L	R\$ 91,47	R\$ 6.402,90
03	400	Litro	AGUA DESTILADA	R\$ 4,19	R\$ 1.676,00
04	10	Litro	ANTI CORROSIVO P/ RADIADOR	R\$ 17,54	R\$ 175,40
05	100	Litro	DIFERENCIAL SAE 140 GLS 1 L	R\$ 24,17	R\$ 2.417,00
06	100	Balde	DIFERENCIAL SAE 140 GLS BALDE 20 LTS	R\$ 310,06	R\$ 31.006,00
07	40	Caixa	DISCO PARA TACOGRAFO	R\$ 34,80	R\$ 1.392,00
08	12	Unidade	ELEMENTO FILTRANTE PRIMÁRIO 245 - 6375	R\$ 216,95	R\$ 2.603,40
09	12	Unidade	ELEMENTO FILTRANTE SECUNDÁRIO 245 - 6376	R\$ 132,23	R\$ 1.586,76
10	170	Unidade	FLUIDO DE FREIO DOT 03 (500ML)	R\$ 23,30	R\$ 3.961,00
11	180	Unidade	FLUIDO DE FREIO DOT 04 (500 ML)	R\$ 31,21	R\$ 5.617,80
12	75	Balde	GRAXA (BALDE DE 20 KG)	R\$ 258,33	R\$ 19.374,75



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



13	100	Quilograma	GRAXA (LATA DE 1 KG)	R\$ 25,02	R\$ 2.502,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 81.995,01

LOTE II – FILTROS

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO - R\$	VALOR MÉDIO TOTAL - R\$
01	12	Unidade	FILTRO 71104220	R\$ 32,67	R\$ 392,04
02	12	Unidade	FILTRO 84476054	R\$ 72,34	R\$ 868,08
03	50	Unidade	FILTRO ACP 003	R\$ 19,14	R\$ 957,00
04	75	Unidade	FILTRO ACP 005	R\$ 27,57	R\$ 2.067,75
05	30	Unidade	FILTRO ACP 103	R\$ 16,01	R\$ 480,30
06	25	Unidade	FILTRO ACP 105	R\$ 21,14	R\$ 528,50
07	33	Unidade	FILTRO ACP 126	R\$ 22,38	R\$ 738,54
08	25	Unidade	FILTRO ACP 131	R\$ 23,14	R\$ 578,50
09	120	Unidade	FILTRO ACP 305	R\$ 23,14	R\$ 2.776,80
10	50	Unidade	FILTRO ACP 483	R\$ 62,63	R\$ 3.131,50
11	33	Unidade	FILTRO ACP 888	R\$ 42,26	R\$ 1.394,58
12	33	Unidade	FILTRO AKX 2108	R\$ 28,87	R\$ 952,71
13	75	Unidade	FILTRO AKX 3548	R\$ 23,88	R\$ 1.791,00
14	50	Unidade	FILTRO AR 2147	R\$ 23,47	R\$ 1.173,50
15	18	Unidade	FILTRO AR CABINE ACP 303	R\$ 22,99	R\$ 413,82
16	46	Unidade	FILTRO AR CABINE ACP 906	R\$ 16,00	R\$ 736,00
17	7	Unidade	FILTRO AR MOTOR ARL 4152	R\$ 28,13	R\$ 196,91
18	12	Unidade	FILTRO AR MOTOR ARS 2868	R\$ 35,74	R\$ 428,88
19	65	Unidade	FILTRO ARL 2205	R\$ 110,20	R\$ 7.163,00
20	50	Unidade	FILTRO ARL 4139	R\$ 53,25	R\$ 2.662,50
21	62	Unidade	FILTRO ARL 4150	R\$ 33,81	R\$ 2.096,22
22	80	Unidade	FILTRO ARL 4161	R\$ 55,41	R\$ 4.432,80
23	65	Unidade	FILTRO ARL 7705	R\$ 58,52	R\$ 3.803,80
24	75	Unidade	FILTRO ARL 8825	R\$ 21,60	R\$ 1.620,00
25	80	Unidade	FILTRO ARL 8829	R\$ 32,67	R\$ 2.613,60
26	50	Unidade	FILTRO ARL 8832	R\$ 14,46	R\$ 723,00
27	70	Unidade	FILTRO ARL 9608	R\$ 27,03	R\$ 1.892,10
28	50	Unidade	FILTRO ARS 1013	R\$ 49,99	R\$ 2.499,50
29	50	Unidade	FILTRO ARS 1014	R\$ 83,86	R\$ 4.193,00
30	50	Unidade	FILTRO ARS 1029	R\$ 53,69	R\$ 2.684,65
31	100	Unidade	FILTRO ARS 203	R\$ 53,67	R\$ 5.367,00
32	125	Unidade	FILTRO ARS 3003	R\$ 64,27	R\$ 8.033,75
33	50	Unidade	FILTRO ART 6091	R\$ 22,14	R\$ 1.107,00
34	168	Unidade	FILTRO ART 6098	R\$ 23,47	R\$ 3.942,96



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



35	100	Unidade	FILTRO ASR 838	R\$ 71,03	R\$ 7.103,00
36	10	Unidade	FILTRO COMBUSTIVEL FC 165	R\$ 18,67	R\$ 186,70
37	238	Unidade	FILTRO COMBUSTIVEL GI 04/7	R\$ 18,84	R\$ 4.483,92
38	166	Unidade	FILTRO COMBUSTIVEL GI 50/7	R\$ 18,82	R\$ 3.124,12
39	112	Unidade	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3022	R\$ 60,32	R\$ 6.755,84
40	12	Unidade	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3029	R\$ 85,38	R\$ 1.024,56
41	60	Unidade	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 353	R\$ 61,32	R\$ 3.679,20
42	90	Unidade	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 491	R\$ 40,08	R\$ 3.607,20
43	12	Unidade	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 706	R\$ 112,55	R\$ 1.350,60
44	65	Unidade	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 994	R\$ 32,80	R\$ 2.132,00
45	32	Unidade	FILTRO COMBUSTIVEL SEPARADOR DE ÁGUA PSD - 981	R\$ 261,67	R\$ 8.373,44
46	12	Unidade	FILTRO COMBUSTIVEL SEPARADOR DE ÁGUA (R120LJ - 10M - AQII RACOR)	R\$ 148,92	R\$ 1.787,04
47	25	Unidade	FILTRO DE AR AP 1012	R\$ 46,54	R\$ 1.163,50
48	15	Unidade	FILTRO DE AR AP 2710	R\$ 50,63	R\$ 759,45
49	34	Unidade	FILTRO DE AR AP 7998	R\$ 64,75	R\$ 2.201,50
50	12	Unidade	FILTRO DE AR ARL 6096	R\$ 17,14	R\$ 205,68
51	12	Unidade	FILTRO DE AR ARL 8841	R\$ 55,23	R\$ 662,76
52	80	Unidade	FILTRO DE AR ARS - 9839	R\$ 83,61	R\$ 6.688,80
53	12	Unidade	FILTRO DE AR ARS 2870	R\$ 45,40	R\$ 544,80
54	12	Unidade	FILTRO DE AR ARS 7065	R\$ 60,50	R\$ 726,00
55	24	Unidade	FILTRO DE AR AS 820	R\$ 30,32	R\$ 727,68
56	12	Unidade	FILTRO DE AR ASR - 492	R\$ 14,79	R\$ 177,48
57	60	Unidade	FILTRO DE AR ASR 839	R\$ 44,04	R\$ 2.642,40
58	12	Unidade	FILTRO DE AR DA CABINE 231 - 4487	R\$ 166,47	R\$ 1.997,64
59	12	Unidade	FILTRO DE AR DA CABINE 7 T - 7358	R\$ 166,47	R\$ 1.997,64
60	20	Unidade	FILTRO DE AR DA CABINE ACP - 429	R\$ 23,72	R\$ 474,40
61	36	Unidade	FILTRO DE AR HIDRAULICO PH 346	R\$ 10,16	R\$ 365,76
62	12	Unidade	FILTRO DE AR PRIMÁRIO P608533	R\$ 272,62	R\$ 3.271,44
63	10	Unidade	FILTRO DE AR RADIAL SEAL ARS 8234	R\$ 95,00	R\$ 950,00
64	12	Unidade	FILTRO DE AR RADIAL SEAL ARS 9837	R\$ 128,30	R\$ 1.539,60
65	12	Unidade	FILTRO DE COMBUSTIVEL FC - 161	R\$ 12,24	R\$ 146,88
66	12	Unidade	FILTRO DE COMBUSTIVEL JFC 206	R\$ 92,23	R\$ 1.106,76
67	20	Unidade	FILTRO DE COMBUSTIVEL PC 2 / 155	R\$ 13,18	R\$ 263,60
68	20	Unidade	FILTRO DE COMBUSTIVEL PEC - 3014	R\$ 83,97	R\$ 1.679,40
69	12	Unidade	FILTRO DE COMBUSTIVEL PFC - 15	R\$ 22,30	R\$ 267,60
70	20	Unidade	FILTRO DE COMBUSTIVEL PRIMARIO PSD - 644	R\$ 121,79	R\$ 2.435,80
71	12	Unidade	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSC - 496	R\$ 37,53	R\$ 450,36
72	12	Unidade	FILTRO DE COMBUSTIVEL SECUNDARIO 1 R - 0762	R\$ 109,63	R\$ 1.315,56



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



73	12	Unidade	FILTRO DE COMBUSTIVEL SEPARADOR DE ÁGUA 84993233	R\$ 126,47	R\$ 1.517,64
74	20	Unidade	FILTRO DE COMBUSTIVEL SEPARADOR DE ÁGUA PSD - 530	R\$ 32,86	R\$ 657,20
75	106	Unidade	FILTRO DE COMBUSTIVEL SEPARADOR DE ÁGUA PSD - 530/1	R\$ 34,73	R\$ 3.681,38
76	12	Unidade	FILTRO DE ÓLEO 581 - M7012	R\$ 109,69	R\$ 1.316,28
77	12	Unidade	FILTRO DE ÓLEO DA TRANSMISSÃO 328 - 3655	R\$ 231,12	R\$ 2.773,44
78	12	Unidade	FILTRO DE ÓLEO HIDRAULICO 1R - 0774	R\$ 121,94	R\$ 1.463,28
79	20	Unidade	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PEL - 2002	R\$ 33,17	R\$ 663,40
80	17	Unidade	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PL - 519	R\$ 20,43	R\$ 347,31
81	20	Unidade	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL - 417	R\$ 47,94	R\$ 958,80
82	35	Unidade	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL - 900	R\$ 24,29	R\$ 850,15
83	242	Unidade	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL - 962	R\$ 39,47	R\$ 9.551,74
84	12	Unidade	FILTRO DE OLEO PEL 726	R\$ 55,74	R\$ 668,88
85	12	Unidade	FILTRO DE SEGURANÇA AS 837	R\$ 110,44	R\$ 1.325,28
86	12	Unidade	FILTRO DESUMIDIFICADOR DE AR (K01014 KNORR)	R\$ 115,00	R\$ 1.380,00
87	30	Unidade	FILTRO DESUMIDIFICADOR DSF 0202	R\$ 95,98	R\$ 2.879,40
88	50	Unidade	FILTRO FAP 4837	R\$ 68,96	R\$ 3.448,00
89	100	Unidade	FILTRO FCD 0771	R\$ 67,83	R\$ 6.783,00
90	15	Unidade	FILTRO FCI 1660	R\$ 27,54	R\$ 413,10
91	177	Unidade	FILTRO GI 08/1	R\$ 16,27	R\$ 2.879,79
92	20	Unidade	FILTRO GI 60/7	R\$ 18,13	R\$ 362,60
93	50	Unidade	FILTRO GU 86	R\$ 11,13	R\$ 556,50
94	65	Unidade	FILTRO JFA 998	R\$ 56,32	R\$ 3.660,80
95	70	Unidade	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 2003	R\$ 31,24	R\$ 2.186,80
96	12	Unidade	FILTRO LUBRIFICANTE PSL - 127	R\$ 30,11	R\$ 361,32
97	32	Unidade	FILTRO LUBRIFICANTE PSL - 283	R\$ 98,40	R\$ 3.148,80
98	65	Unidade	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 156	R\$ 58,39	R\$ 3.795,35
99	20	Unidade	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 320	R\$ 34,47	R\$ 689,40
100	98	Unidade	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 340	R\$ 56,75	R\$ 5.561,50
101	40	Unidade	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 447	R\$ 64,17	R\$ 2.566,80
102	211	Unidade	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 55	R\$ 16,67	R\$ 3.517,37
103	260	Unidade	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 560	R\$ 18,85	R\$ 4.901,00
104	50	Unidade	FILTRO PC 949	R\$ 32,19	R\$ 1.609,50
105	50	Unidade	FILTRO PEC 3023	R\$ 56,50	R\$ 2.825,00
106	50	Unidade	FILTRO PEC 3024	R\$ 90,60	R\$ 4.530,00
107	20	Unidade	FILTRO PSD 420	R\$ 87,37	R\$ 1.747,40
108	62	Unidade	FILTRO PSD 920/1	R\$ 86,67	R\$ 5.373,54
109	50	Unidade	FILTRO PSL 135	R\$ 44,00	R\$ 2.200,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



110	70	Unidade	FILTRO PSL 144	R\$ 24,07	R\$ 1.684,90
111	50	Unidade	FILTRO PSL 146	R\$ 19,90	R\$ 995,00
112	80	Unidade	FILTRO PSL 56	R\$ 31,62	R\$ 2.529,60
113	75	Unidade	FILTRO PSL 619	R\$ 13,63	R\$ 1.022,25
114	50	Unidade	FILTRO PSL 657	R\$ 39,88	R\$ 1.994,00
115	70	Unidade	FILTRO PSL 77	R\$ 20,50	R\$ 1.435,00
116	70	Unidade	FILTRO PSL 915	R\$ 17,60	R\$ 1.232,00
117	65	Unidade	FILTRO PSL 959	R\$ 32,59	R\$ 2.118,35
118	15	Unidade	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA PSC 494	R\$ 59,52	R\$ 892,80
119	12	Unidade	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA PSD - 970	R\$ 45,29	R\$ 543,48
120	65	Unidade	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA PSD 970/1	R\$ 44,03	R\$ 2.861,95
121	65	Unidade	FILTRO TM 3	R\$ 19,61	R\$ 1.274,65
122	65	Unidade	FILTRO TM 5	R\$ 21,23	R\$ 1.379,95
123	90	Unidade	FILTRO WO 331	R\$ 72,34	R\$ 6.510,60
124	50	Unidade	FILTRO WR 317	R\$ 60,82	R\$ 3.041,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 275.478,68

LOTE III – ÓLEOS LUBRIFICANTES

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO - R\$	VALOR MÉDIO TOTAL - R\$
01	150	Unidade	OLEO 2 TEMPOS 500 ML	R\$ 16,80	R\$ 2.520,00
02	100	Unidade	OLEO 4 TEMPOS 500ML	R\$ 20,76	R\$ 2.076,00
03	140	Unidade	OLEO ATF 1 L	R\$ 29,23	R\$ 4.092,20
04	100	Litro	OLEO CAIXA DE CAMBIO 75W80 1 L	R\$ 74,60	R\$ 7.460,00
05	100	Litro	OLEO CAIXA DE CAMBIO 75W85 1L	R\$ 103,39	R\$ 10.339,00
06	100	Litro	OLEO CAIXA DE CAMBIO 75W90 1L	R\$ 56,05	R\$ 5.605,00
07	100	Litro	OLEO CAIXA DE CAMBIO 75W90 GL5 1 L	R\$ 35,68	R\$ 3.568,00
08	100	Unidade	OLEO CAIXA DE CAMBIO 80W90 GL4	R\$ 20,73	R\$ 2.073,00
09	30	Litro	OLEO CAIXA SAE 80 1 L	R\$ 22,30	R\$ 669,00
10	100	Unidade	OLEO DE CAIXA SAE 90 GLS 1 L	R\$ 23,25	R\$ 2.325,00
11	100	Balde	OLEO DE CAIXA SAE 90 GLS BALDE 20 L	R\$ 328,83	R\$ 32.883,00
12	250	Litro	OLEO ENERGY 5W30 1L	R\$ 41,18	R\$ 10.295,00
13	482	Litro	OLEO LUBRIFICANTE 10W40 1L	R\$ 38,82	R\$ 18.711,24
14	30	Litro	OLEO LUBRIFICANTE 140 (LATA DE 1 LITRO)	R\$ 26,80	R\$ 804,00
15	71	Balde	OLEO LUBRIFICANTE 140 BALDE 20 L	R\$ 342,71	R\$ 24.332,41
16	312	Balde	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 BALDE 20 L	R\$ 302,00	R\$ 94.224,00
17	728	Litro	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 LATA DE 01 LITRO	R\$ 24,33	R\$ 17.712,24
18	448	Unidade	OLEO LUBRIFICANTE 20W50 1 L	R\$ 25,67	R\$ 11.500,16
19	20	Balde	OLEO LUBRIFICANTE 25W60 BALDE 20 L	R\$ 307,15	R\$ 6.143,00
20	30	Litro	OLEO LUBRIFICANTE 40 1L	R\$ 21,13	R\$ 633,90



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



21	115	Balde	OLEO LUBRIFICANTE 40 BALDE 20 L	R\$ 308,64	R\$ 35.493,60
22	1053	Litro	OLEO LUBRIFICANTE 5W30 (LATA DE 1 LITRO)	R\$ 45,30	R\$ 47.700,90
23	60	Litro	OLEO LUBRIFICANTE 90 (LATA DE 1 LITRO)	R\$ 26,05	R\$ 1.563,00
24	156	Balde	OLEO LUBRIFICANTE 90 BALDE 20 L	R\$ 325,56	R\$ 50.787,36
25	95	Balde	OLEO LUBRIFICANTE HD 68 BALDE 20 L	R\$ 261,36	R\$ 24.829,20
26	60	Balde	OLEO LUBRIFICANTE SAE 50 BALDE 20 L	R\$ 518,93	R\$ 31.135,80
27	20	Balde	OLEO LUBRIFICANTE SAE 80W90 BALDE 20 L	R\$ 289,26	R\$ 5.785,20
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 455.261,21

5.1. Quanto à divisão técnica do lote os itens foram agrupados tendo em vista os mesmos guardarem compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a execução do fornecimento, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

5.1.1. No objeto em tela caso fosse adotado o critério de julgamento por item geraria um número muito grande de contratos a serem fiscalizados para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois as Diversas Unidades Gestoras não conta com servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos. Desta feita, optamos pelo critério de julgamento menor preço por lote.

5.1.2. No que diz respeito ao princípio da economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a administração pública e encarece o contrato final, haja vista também que os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando uma maior parcela (lote) do objeto licitado, dessa forma na divisão por lote do objeto em tela há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

6. DA HABILITAÇÃO

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG ou Carteira de Habilitação do(s) sócio(s) da empresa.

a.2) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG ou Carteira de Habilitação sócio do(s) da empresa.

a.3) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

a.4) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a.5) **REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS**, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

I) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 ao 21 da lei 5.764/71;

II) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;

III) Ata de fundação da cooperativa;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



- IV) Ata da assembléia que aprovou o estatuto social;
- V) Regimento interno com a Ata da assembléia que o aprovou;
- VI) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembléia que os aprovou;
- VII) Editais das 03 últimas assembléias gerais extraordinárias.

B) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- b.1) Apresentar o **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social (2018), já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e, ou, no caso de empresa optante pelo simples nacional, declarada em credenciamento, poderá apresentar: cópia da Declaração de Informação Socioeconômicas e Fiscais – (DEFIS) de Pessoa Jurídica e respectivo recibo de entrega em conformidade com o programa gerador de documento de arrecadação o Simples Nacional;
- b.2) No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial;
- b.3) No caso de empresa recém-construída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, constando no Balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.
- b.4) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA** expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica.
- b.5) **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.
- b.6) **CERTIDÃO ESPECÍFICA** (com todas as alterações e movimentações da empresa), emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.

C) REGULARIDADE FISCAL

- c.1) CARTÃO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ;
- c.2) PROVA DE INSCRIÇÃO no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c.3) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem **igualdade de CNPJ**.

- I) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.
- II) CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, OU EQUIVALENTE, REFERENTE AO ICMS, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO;
- III) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELO SETOR COMPETENTE DO MUNICÍPIO DA SEDE DO DOMICÍLIO DO LICITANTE.

- c.4) A prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), alterada pela portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014; encontrada no site: portconjuntaRFBPGFN18212014.htm.
- c.5) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRF) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



- c.6) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.
- c.7) Alvará de funcionamento emitido pelo órgão competente do município da empresa proponente.
- c.8) Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar **igualdade de CNPJ** ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais da licitante.
- c.9) Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português firmada por tradutor juramentado.
- c.10) As certidões de comprovação de regularidade, exigidas no edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos **30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do certame**.

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1) Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida do CONTRATANTE, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade, compatível com o objeto da licitação.

E) DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

e.1) Apresentar memorial fotográfico **Sede da empresa (fachada e partes internas)** e algum documento de água, luz, telefone, outros, que comprove o funcionamento da empresa a participante do certame.

e.1.1) A comprovação do documento terá que ser emitido com a mesma razão social da empresa, não serão aceitos documentos de comprovação de endereço emitidos em hipótese alguma em nome de pessoa física, mesmos estas sendo sócio(s) e ou Proprietário da empresa.

Parágrafo Primeiro: Estes documentos deverão ser apresentados em (originais ou cópias), no caso de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião, pela Pregoeira ou por servidor integrante da Equipe de Apoio, à vista do original, não será admitido em hipótese alguma documento com autenticação na forma eletrônica.

Parágrafo Segundo: Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou se o licitante for uma filial todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão de débitos junto à Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido tanto para a matriz e filiais, bem assim quanto ao certificado de regularidade fiscal do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento os encargos centralizado, devendo desta forma apresentar documento comprobatório da autorização para a centralização;

Parágrafo Terceiro: Se o licitante for a matriz e o fornecedor da prestação dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ/MF da matriz e da filial simultaneamente; ou serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ/MF da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

Parágrafo Quarto: Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.

7. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, o Município de Tabuleiro do Norte/CE, através da Secretaria de _____, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N°. _____ com sede na Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa _____, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°. _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, Cidade _____, neste ato



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF N°. _____ portador da carteira de identidade nº _____, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE _____ DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato é originário da Ata de Registro de Preços N°. _____ - PREGÃO PRESENCIAL N°. _____, devidamente homologado pelo Sr.(a) _____ da _____ e as prescrições da Lei N°. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei N°. 8.666/93, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago em conformidade com a entrega do objeto deste contrato, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
01						
Valor Global R\$						

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO

4.1. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da Secretaria Contratante ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

4.1.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

4.1.2. O detentor do registro/contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

- a) No Almoxarifado da Secretaria Contratante ou em local e endereço indicado na "Ordem de Compra";
- b) No prazo de no máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da "Ordem de Compra";
- c) No horário de 07h às 13h.

4.1.3. O aceite dos produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo do Edital quanto aos produtos entregues.

4.1.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

4.1.5. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

4.1.6. Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de Tabuleiro do Norte/CE – CNPJ da secretaria contratante, constante no preâmbulo do contrato, com endereço na Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



4.1.7. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas no edital, na Ata de Registro de Preços, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.2. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) A entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Secretaria Contratante.

4.3. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, conforme entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

4.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura até ___ de ___ de ___.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do Município de Tabuleiro do Norte/CE, com recursos previstos na seguinte classificação: Atividade _____. Elemento de Despesa: _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada:

7.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- b) Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes e/ou qualquer fato correlato que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do objeto deste certame.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



f) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

7.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- Solicitar a entrega do objeto junto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra ou Aquisição;
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- Fiscalizar a entrega do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;
- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto contratual;
- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo;
- Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

8.2 - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos do artigo 65 e seus §§ da Lei Nº. 8.666/93:

8.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei, qual seja o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Nº. 8.666/93.

8.4 - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:
I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
II- Descumprir prazos estabelecidos pela pregoeira durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	2. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não mantiver a proposta na fase de aceitação.	3. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	4. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	5. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	6. Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. 7. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	8. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	9. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 10. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	11. Advertência 12. Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	13. Advertência; 14. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 15. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	16. Advertência 17. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	18. Advertência 19. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. 20. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital (quando da utilização da Modalidade de Pregão Eletrônico) durante a licitação ou contratação.	21. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regimento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	22. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. 23. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	24. Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. 25. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 26. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual.
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	27. Impedimento de licitar com a PMTN pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	28. Impedimento de licitar com a PMTN por, no mínimo, 2 (dois) anos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	29. Impedimento de Licitar com o município de Tabuleiro do Norte por, no mínimo, 1 (um) ano.
XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	30. Impedimento de licitar com a PMTN por, no mínimo, 2 (dois) anos. 31. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	32. Impedimento de licitar com a PMTN por, no mínimo, 1 (um) ano. 33. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e da pregoeira, bem como pessoas que integram os processos da PMTN, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	34. Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) ano.
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	35. Declaração de inidoneidade
XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	36. Declaração de inidoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	37. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 38. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	39. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 40. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	41. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 42. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	43. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 44. Publicação extraordinária da decisão condenatória.

9.2- Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da PMTN que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMTN, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.3- Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a PMTN, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a empresa vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas no Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



- 9.4- As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMTN ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas no Edital.
- 9.5- O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.
- 9.5.1- Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.
- 9.6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- 9.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

LÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº. 8.666/93;
- 10.2. A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Licitação – Pregão Presencial.
- 11.2. O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada à proposta da contratada, à Ata de Registro de Preços Nº. _____ e ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. _____.
- 11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 11.4. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 11.5. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do objeto sem a expressa autorização da Administração.
- 11.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com os termos da proposta e deste contrato.
- 11.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o processo licitatório e a proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado no Município de Tabuleiro do Norte/CE, em 03 (três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

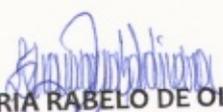


Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade pregão sob a forma presencial (**REGISTRO DE PREÇOS**), constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

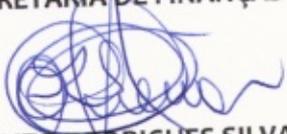

RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Karla Geanny Saraiva Costa
Secretária de Saúde
Tabuleiro do Norte - CE
Portaria 924/2017
KARLA GEANNY SARAIVA COSTA
SECRETÁRIA DE SAÚDE


ZÉLIA MARIA RABELO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


JEAN JERBSON CHAVES
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


ANA PAULA CHAGAS
SECRETÁRIA DE FINANÇAS


CARLITO RODRIGUES SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


RAFAEL MAIA BARROS
CHEFE DE GABINETE


FILIFE FERNANDES SALDANHA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
EMPREENDEDORISMO